



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**

**Estado de Minas Gerais**

---

## **LEI Nº 478, DE 12 DE ABRIL DE 1983.**

### ***DECLARAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A ÁREA DE PEQUIZEIROS.***

A Câmara Municipal de Taiobeiras decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica declarada de preservação permanente a área de Pequizeiros existentes no Município de Taiobeiras, conforme disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo Único – Os proprietários poderão utilizar a área, a que se refere esta Lei, preservando-se os Pequizeiros.

Art. 2º) – Ficam passíveis das penalidades previstas na referida Lei Federal os infratores.

Art. 3º) – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 12 de abril de 1983.

GERALDO SARMENTO DE SENA  
Prefeitura Municipal

SIZINO ARAÚJO DOS SANTOS  
Secretário

**Registrado a Fl 185v, do Livro respectivo.**